

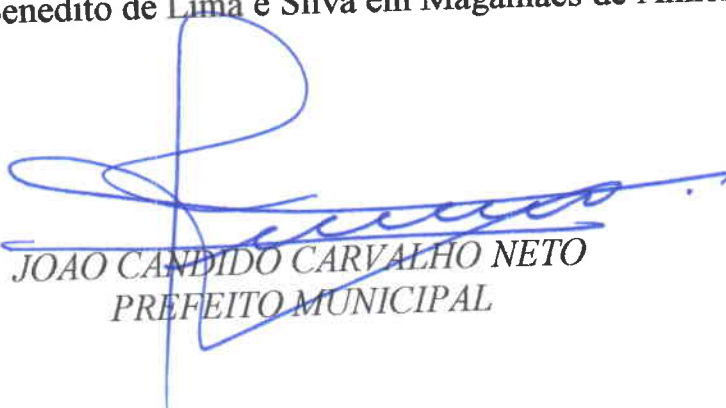


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI N. 246

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 24.09.98, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n.246 de 29.09.98, para que produzam seus efeitos legais.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida (Ma.), 29 de setembro de 1998.


JOAO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 246

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
E fixa os objetivos da Administração
Pública Municipal, para o exercício de
1999.

• **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração da proposta Orçamentária e objetivo da Administração Pública Municipal para o exercício de 1999, são fixadas nesta Lei, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para a elaboração da proposta Orçamentária do Município;
- III - orientação para a elaboração da proposta Orçamentária e repasse ao Poder Legislativo;
- IV - disposição relativas com despesas de Pessoal;
- V - prioridades e Diretrizes da Administração Pública Municipal;
- VI - disposições finais.

CAPITULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A programação contida na Lei Orçamentária anual para o exercício de 1999, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei e outros diplomas legais.

CAPITULO II

**ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICIPIO**

Art. 3º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1999, contemplará a programação Fiscal, e da Seguridade Social e reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas Diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 4º - A projeção dos valores da receita e despesas terão como base o Orçamento vigente com as alterações sofridas até o período e serão discriminadas segundo a Classificação definidas na Legislação Federal.

Parágrafo Único - Os créditos Orçamentários Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Executivos e Legislativo ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária ou pela inflação monetária mês a mês, se outro limite não for fixado.

Art. 5º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária despesas a contas de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas:

I - Os fundos destinados a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Estadual ou Federal, que por suas peculiaridades não possam, na época de elaboração da proposta Orçamentária apresentar o necessário desdobramento;

Art. 6º - A previsão da Receita e a fixação das Despesas, observará dentre outros, os seguintes limites:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - aplicação com gasto de pessoal não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes;

III - a previsão da Receita Tributária não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor da despesa Orçamentária;

IV - aplicar no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos do F.P.M em ações de saúde e saneamento;

V - aplicar no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos do F.P.M em ações de apoio ao desenvolvimento de programas Agropecuários.

CAPITULO III

**ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.**

Art. 7º - O Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 15 de setembro do corrente ano, o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes dos convênios e contratos.

Art. 8º - A projeção da Despesa do Poder Legislativo não excederá a 11% (onze por cento), do montante da Receita Municipal prevista, excluídas as provenientes de convênios e contratos.

Art. 9 - O recurso destinado ao Poder Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme dispõe o Artigo 168 da Constituição Federal.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÃO RELATIVAS COM DESPESAS DE PESSOAL

Art. 10º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da Administração Municipal, será precedida de concurso Público, excluídos os preenchimentos de Cargos Comissionados.

Art. 11º - A remuneração dos Servidores Municipais será corrigida periodicamente, respeitado o princípio do equilíbrio remuneratório.

Art. 12º - Fica Autorizado no âmbito da Administração Municipal a elaboração de um plano de incentivo a demissão voluntária para enxugar o quadro de pessoal.

Art. 13º - Os acordos trabalhistas só poderão ser celebrados após audiência com o Juiz do trabalho ou Sindicato de classe, com a aprovação dos dirigentes dos Poderes Constituídos.

CAPITULO V

**PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 14º - As prioridades e Diretrizes do Poder Legislativo obedecerão a seguinte orientação:

I - manutenção dos serviços Administrativos e de Atividades Legislativas;

II - modernização das instalações físicas e equipamentos do Poder Legislativo

III - ampliação, conservação e manutenção do prédio e equipamentos de trabalho da Câmara Municipal;

IV - reaparelhamento dos seus órgãos, com o objetivo de adequa-los às suas atribuições Constitucionais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

V - aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização dos trabalhos Legislativo e Administrativos;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e reciclagem do pessoal;

VII - manter atualizados os encargos sociais da Câmara Municipal.

Art. 15º - As prioridades e Diretrizes do Poder Executivo obedecerão a orientação geral, ou seja : aquelas comuns a todos os órgãos e especifica, esta atrelada a finalidade de cada Secretaria ou Entidade Autárquica, quando for o caso.

Art. 16º - Constitue orientações gerais da Administração Pública Municipal:

I - modernização e atualização da máquina administrativa e produtiva do Município, de modo a torná-la eficiente;

II - busca de apoio técnico e financeiro de outros níveis do Governo, Entidades Empresariais e não governamentais para viabilizar e execução de projetos e atividades;

III - promover a qualificação dos recursos humanos visando a eficácia do serviço Público Municipal;

IV - manter e ampliar a rede física, equipamentos e instalações necessárias ao pleno funcionamento da máquina administrativa;

V - promover a municipalização dos serviços locais.

Art. 17º - Constitue orientação específica da Administração Pública Municipal:

A) - Para área de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I - elaborar os instrumentos de planejamento e normativos da Administração Pública Municipal;

II - promover a valorização dos servidores municipais;

III - planejar a publicidade do Governo Municipal;

IV - Manter atualizados os encargos sociais, a dívida interna e os precatórios oriundos de Sentenças Judiciais;

B) - Para área de AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

I - promover a melhoria da qualidade de vida da população da zona rural, através de incentivo de criação de associações, cooperativas, núcleos agrícolas, assentamento de trabalhadores rurais e capacitação de mão-de-obra;

II - desenvolver programas de hortas comunitárias, piscicultura, construção de casa de farinha e pequenas usinas de produção de bens de consumo de massa;

III - desenvolver programa de distribuição de áreas agrícolas, sementes selecionadas, ferramentas, insumos agrícolas e alevinos a pequenos produtores;

VI - desenvolver programas de combate a seca e irrigação de áreas agrícolas;

V - promover a conservação da natureza e proteção do meio ambiente.

C) - Para a área de EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER:

I - promover o desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental e valorização do magistério;

II - difundir a cultura, apoiar o desporto, lazer e promover a recuperação do patrimônio histórico, paisagístico, arquitetônico e artístico do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

III - promover cursos alternativos de especialização e profissionalização.

D) - para a área de SAÚDE E SANEAMENTO:

- I - desenvolver programas preventivos e curativos de saúde, no âmbito Municipal;
- II - intensificar programas de vigilância sanitária e campanha de vacinação nas áreas urbanas e rurais;
- III - manter e ampliar o sistema de saneamento básico do Município;
- IV - promover a capacitação e distribuição de água potável a população.

E) - Para a área de AÇÃO SOCIAL:

- I - desenvolver programas de assistência para o menor, jovens, adolescentes, adultos e idosos;
- II - promover a geração de empregos e benefícios sociais, através da gestão participativa com outros níveis de Governo, Entidades privadas e Organizações não governamentais.

F) - Para a área de INFRA-ESTRUTURA:

- I - urbanizar, pavimentar, arborizar, embelezar os lugares públicos, ampliar e melhorar estes benefícios;
- II - expandir os serviços de eletrificação das zonas urbana e rural;
- III - manter e ampliar serviços de limpeza pública e funerários;
- IV - desenvolver programas de construção e melhoria de moradias com ou sem a participação da comunidade nas zonas urbana e rural.

Art. 18º - Os programas de Governo serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências infra-governamental instituída por Lei e Convênios firmados com o governo federal, Estadual e demais Municípios da Federação.

Art. 19º - A Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em Leis Complementares, poderá destinar recursos a quaisquer órgãos, fundo ou despesa independentemente da origem desses recursos, não se aplicando nesse caso a prévia destinação fixada na Legislação vigente.

Art. 20º - Os projetos e obras iniciadas em qualquer fase da execução, terão prioridades sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

Art. 21º - O Poder Executivo desenvolverá a programação anual, compatibilizada com o plano plurianual aprovado por Lei Municipal.

Parágrafo Único - poderão ser incluídos na programação anual projetos/atividades não alencadas no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido à Sanção do Prefeito Municipal, até o término do exercício de 1998, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (hum doze avos), do total até que o Projeto de Lei seja efetivamente encaminhado a sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária anual e utilização dos recursos autorizados neste Artigo.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados, serão ajustados após a sanção Governamental da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 23º - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 1º de outubro de cada ano, para ser apreciado e votado impreterivelmente dentro do exercício financeiro que ocorreu a remessa.

Art. 24º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do Artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva em Magalhães de Almeida, 29 de setembro de 1998.



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL